



**LEI MUNICIPAL Nº 2.844/2023**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>3101</u>	PÁG(S) <u>03</u>
DATA DIVULG. <u>21 AGO 2023</u>	
DATA PUBLIC. <u>22 AGO 2023</u>	
<i>gratuita:</i>	

**SÚMULA:** REGULA O USO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

**AUTORIA:** Vereadores Adelson da Silva Rezende, Derci Paulo Trevisan (Pitoco) e Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º** Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial no município de Alta Floresta.

**Art. 2º** Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

**Art. 3º** Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo pela empresa concessionária de abastecimento de água sem custos de instalação.

**Art. 4º** Os consumidores deverão fazer o pedido de instalação, sendo que a empresa concessionária de água terá um prazo de 45 dias, a contar da data de solicitação, para a instalação dos equipamentos.

§ 1º O Consumidor também poderá comprar os equipamentos em outros estabelecimentos e fornecer a empresa concessionária que tem a obrigatoriedade de instalação.

§ 2º O consumidor também poderá realizar a instalação do seu equipamento por meio próprio, ou seja contratando um profissional de sua escolha, sem que para isso haja solicitação e/ou autorização da concessionária, desde que a instalação seja realizada antecedendo o hidrômetro individual ou coletivo da empresa.

Lei Municipal nº 2.844/2023

Fl. 1 de 2



**Art. 5º** As novas instalações de hidrômetro no município de Alta Floresta deverá conter os aparelhos eliminadores de ar, desde que autorizado pelo consumidor.

*Parágrafo único.* O consumidor deverá ser informado pela empresa, no ato de solicitação de instalação do hidrômetro sobre a instalação do aparelho eliminador de ar, bem como os valores adicionais do equipamento.

**Art. 6º** Em se tratando das instalações, o valor do equipamento, desde que fornecido pela empresa, poderá ser parcelado junto com as novas faturas de consumo de água.

**Art. 7º** O equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.


**Art. 8º** O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

**Art. 9º** A empresa Concessionária de Água terá um prazo de 180 dias para se adequar as determinações desta Lei.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta - MT, 18 de agosto de 2023.

  
**Oslen Dias dos Santos**  
Vereador Tuti  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>3102</u>	PÁG(S) <u>03</u>
DATA DIVULG.	<u>21 AGO 2023</u>
DATA PUBLIC.	<u>22 AGO 2023</u>
<i>gratuito</i>	